



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 210/2009-CJCI

Belém, 19 de agosto de 2009.

Processo n.º 2009.7.005899-5

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Considerando o teor da Recomendação n.º 24, bem do Ofício-Circular n.º 557/GP, oriundos do Conselho Nacional de Justiça, cujas cópias seguem anexas para conhecimento e o devido cumprimento, bem como para que V. Ex.^a adote as devidas providências no sentido de que seja realizado mutirão para instrução e julgamento de processos criminais e sessões de julgamento do Tribunal do Júri, cujos trabalhos deverão ser iniciados pelo diagnóstico dos processos pendentes de julgamento, em cada ano, com a devida apresentação do plano de trabalho à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

Ressalto que, o cronograma e as medidas adotadas por V. Ex.^a, bem como eventuais óbices ao cumprimento da supramencionada recomendação, deverão ser comunicados à Corregedoria Nacional de Justiça e também a este Órgão Correicional.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Conselho Nacional de Justiça

Ofício - Circular n.º 557/GP

Brasília, 10 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargadora Maria Rita Lima Xavier
Corregedora do Interior do Tribunal de Justiça do Pará
Belém - PA

Senhora Corregedora,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, em atendimento aos princípios da efetividade da justiça criminal, da duração razoável do processo e da dignidade da pessoa humana, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a aprovação da Recomendação n.º 24, de 05 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, em anexo, que recomenda aos juízes e tribunais a realização de mutirão para instrução e julgamento de processos criminais e sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

Nesse cenário, solicito a indispensável observância por esse Tribunal da Recomendação n.º 24/2009, efetivando as medidas necessárias para tanto, pois somente a ação conjunta do Poder Judiciário resultará no pleno cumprimento da Constituição Federal e na efetividade da Justiça Criminal.

A fim de que o Conselho Nacional de Justiça possa monitorar o cumprimento da presente recomendação, solicito a Vossa Excelência que determine o início dos trabalhos desde logo, a começar pelo diagnóstico dos processos pendentes de julgamento, em cada ano, e apresente plano de trabalho à Corregedoria Nacional no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do presente ofício. Referido plano deve conter, ainda, data para o início das audiências, que deverão ter início também no prazo de 30 dias a contar do recebimento do presente ofício.

Registro que, o cronograma e as medidas adotadas, bem como os eventuais óbices ao seu cumprimento devem ser comunicados à Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente



Recomendação nº 24

Recomenda aos juízes e tribunais a realização de mutirão para instrução e julgamento de processos criminais e sessões de julgamento do Tribunal do Júri. (Publicada no DOU, Seção 1, em 5/8/09, p. 67, e no DJ-e nº 132/2009, em 5/8/09, p. 2-3).

RECOMENDAÇÃO Nº 24, de 04 de agosto de 2009.

Recomenda aos juízes e tribunais a realização de mutirão para instrução e julgamento de processos criminais e sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o que se tem apurado nas inspeções da Corregedoria Nacional de Justiça e nos mutirões carcerários coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao funcionamento ao Sistema de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos pendentes de instrução e julgamento, especialmente os afetos à competência do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar resposta rápida e efetiva em relação a esses crimes de gravidade inquestionável;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 457 da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, quanto à possibilidade de realização da sessão de julgamento mesmo sem a presença do réu;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 043/2005.

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR aos Juízes e Tribunais que:

I - viabilizem mutirões para instrução e julgamento de processos criminais, dando preferência: a) aos processos de réus presos, com atenção especial ao cumprimento da Meta nº 2 do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário; b) aos processos afetos à competência do Tribunal do Júri, com atenção idêntica.

II - viabilizem mutirões para a realização de sessões de julgamento do Tribunal do Júri, dando preferência: a) aos processos de réus presos, com atenção especial ao cumprimento da Meta nº 2 do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário; b) aos processos com réus soltos; c) àqueles que possam ser realizadas sem a presença do réu.

III - em reforço aos titulares das varas beneficiadas, seja criado grupo de trabalho composto por juízes, que terão jurisdição em todo o Estado ou região, e por servidores em número compatível com a quantidade de processos que serão levados a instrução e julgamento e sessões de julgamento;

IV - os juízes comuniquem às Corregedorias locais, e os Tribunais à Corregedoria Nacional de Justiça, os óbices ao desencadeamento do mutirão, para que se viabilize atuação conjunta, inclusive no âmbito do Programa Integrar, do Conselho Nacional de Justiça;

V - os Tribunais promovam ações integradas com as demais instituições, sobretudo com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Administração Penitenciária e Instituições de Ensino, a fim de se viabilizar o cumprimento da presente recomendação;

VI - os Tribunais comuniquem à Corregedoria Nacional de Justiça os resultados dos mutirões;
Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como aos Gestores da Meta 2 desses tribunais.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Conselho Nacional de Justiça - <http://www.cnj.jus.br>